



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 225/06

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 28/11/06

Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Dispõe sobre a padronização dos muros ou grades em residências que possuem cães, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO BERTOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Nas residências da Zona Urbana do Município que existirem cães, principalmente de raças notoriamente violenta e perigosa, obrigatoriamente deverá ser instalada **tela de proteção**, com a finalidade de evitar que ofereça qualquer risco aos transeuntes do passeio público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aquelas que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º - As telas de proteção deverão ser instaladas nas grades ou muros que por seu aspecto visual, ofereçam qualquer visibilidade ao interior da propriedade e ainda ofereça qualquer risco de susto ou ataque dos cães aos transeuntes do passeio público.

Art. 3º - Nas residências que existirem cães especificados no caput do Art. 1º, deverá instalar a tela de proteção exigida, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sob pena de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se comprovadamente, por denúncia ou por fiscalização, os proprietários das residências não cumprirem estas normas, os mesmos serão autuados e terão prazo máximo de 10 (dez) dias para o atendimento da notificação, sendo que na reincidência a multa imposta será em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 4º - O setor competente de expedição de Alvará de Construção, do Município, deverá especificar no respectivo documento de autorização para início da obra, os prescritos nesta Lei, com o objetivo de esclarecimentos aos proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

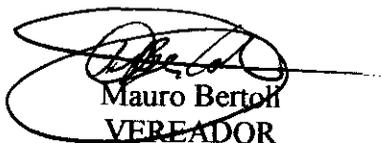
ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 5º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que após este prazo, ficará a Comissão de Obras e Serviços Público da Câmara Municipal, autorizada para proceder a regulamentação necessária para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2006.


Mauro Bertoli
VEREADOR